



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2019  
AUTORIA: MESA DIRETORA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto a Resolução nº 14/2019 de autoria da Mesa Diretora, que **Concede Auxilio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta augusta Casa de Leis.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos em consonância com o Regimento Interno deste Parlamento para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

Destarte que não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação da propositura em destaque, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder legislativo.

Porém e vultoso salientar que é erudição da Mesa Diretora expedir Resoluções, conforme narra o artigo 25, inciso I do Regimento Interno deste Parlamento, que assim elucida:

Art. 25 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

**I – Propor ao Plenário Projetos de Resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observado o ordenamento constitucional.**

Na mesma toada, o Regimento Interno enfatiza que é atribuição desta Casa de Leis, em adereçar Resoluções sobre assuntos, mormente quanto a modificação deste Regimento, conforme descreve o artigo 43, inciso VII, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras as seguintes:

**VII – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguinte:**

Porém, pós uma análise minuciosa no Desígnio em debate, é em forma de adequar sua redação e torna-lo mais eficaz, estas Comissões devidamente englobadas, apresentam Emenda Aditiva, adicionando Parágrafo único ao artigo 4º ~~com~~ e Emenda Modificativa ao artigo 10 que passam a ter a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 4º - (...);

**Parágrafo único – O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, e o valor é de R\$ 500.00 (quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2020.**

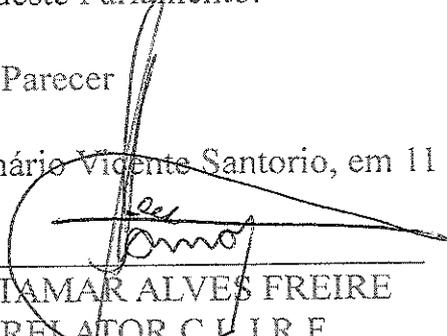
**EMENDA MODIFICATIVA:**

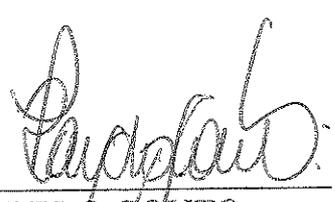
**Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação retroagindo seus efeitos especificamente o mês de dezembro de 2019.**

Por fim, estas Comissões usando de suas atribuições constitucionais, e aptas para emitirem o Parecer sobre a proposta em debate, e estando devidamente reunida como declama o Regimento Interno desta augusta casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em questão** entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando a decisão final, ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vigente Santorio, em 11 de dezembro de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apoe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

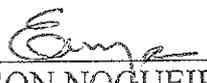
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F

COMISSÃO DE FINANCA E ORÇAMENTOS

  
JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.

